



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018;

**IV-** Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) de 01/2018 até 12/2042.

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput*, bem como o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 31 de dezembro de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

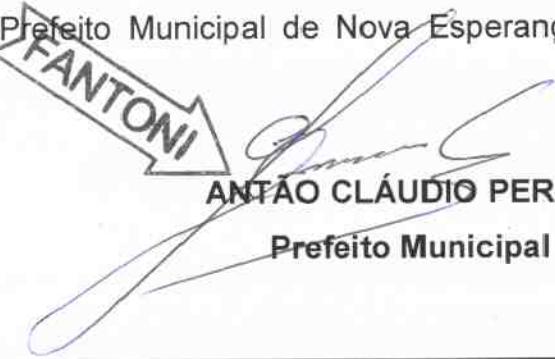
**"Art. 5º** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, passará a ser de **14,27% (quatorze, vírgula vinte e sete por cento), para 2018**

**Parágrafo único.** O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar de **8% (oito por cento)** sobre a mesma base de incidência descrita no *caput* deste artigo; e **de 9,28% (nove, vírgula vinte e oito por cento) de 01/2018 a 12/2042**, para amortização do *déficit* atuarial."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, 13 de dezembro de 2017.

  
**ANTÔNIO CLÁUDIO PERUFO**

**Prefeito Municipal**